



Curitiba, 22 de outubro de 2025.

Ao Sindimaq

A/c Sr. Gino Paulucci Junior

Presidente.

Nesta

Prezado Senhor:

Esta Federação, em nome do Sindicatos de Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico da Grande Curitiba, vem através do presente solicitar a Vossas Senhorias agendamento de reuniões presenciais para iniciarmos tratativas e agendamento de calendário de negociação de forma que podemos pactuar nova Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, e demais tratativas necessárias para a referida CCT.

Certos de vossa compreensão, aproveitamos para encaminhar pauta de reivindicação, nos colocando à disposição para tratarmos do referido agendamento aproveitando para renovar nossas cordiais saudações sindicais,

Atenciosamente,



Sérgio Butka
Presidente

MINUTA PAUTA SINDIMAQUINAS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Reajuste pelo INPC + PIB (previsão 2025) ou pelo critério do salário mínimo, referente ao de 02 anos anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste pelo INPC + PIB (previsão 2025), ou pelo critério do salário mínimo, referente ao de 02 anos anteriores e sem teto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará responsável por efetuar o agendamento das homologações junto à entidade sindical, a qual deverá proceder a mesma, de forma presencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do agendamento, ficando mantida a obrigação de pagamento das verbas no prazo previsto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA LEGAIS

As condições previstas no artigo 473 da CLT ficam acrescidas ou alteradas com as estabelecidas abaixo, e o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário pelos seguintes motivos períodos e motivos:

- a) Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada" (art. 473, IV, CLT);
- b) Por 01 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica" (art. 473, XI, CLT);
- c) Pelo tempo necessário no caso de internação de cônjuge, de filho(a), enteado(a), de ascendente idoso ou menor sob sua guarda, coincidente com a jornada de trabalho, quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro(a), descendente ou guardião efetuá-la, mediante posterior comprovação da data da internação.
- d) Por 02 (dois) dias consecutivos ou em um intervalo de oito dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão/irmã, sogro/sogra, ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação (art. 473, I, CLT);
- e) Por até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva" (art. 473, V, CLT);
- f) Por até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira" (art. 473, X, CLT);
- g) Por 03 (três) dias úteis de trabalho consecutivos de gala, não considerando o dia do casamento, sem prejuízo de salário, pré-avisadas a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento (art. 473, II, CLT);
- h) Por até 03 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada" (art. 473, XII, CLT);
- i) Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, (licença paternidade, art. 7, IX, Constituição Federal/1988 e art. 10, § 1o, ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988);
- j) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar) - (art. 473, VI, CLT);
- k) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior" (art. 473, VII, CLT);
- l) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo" (art. 473, VIII, CLT);
- m) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro" (art. 473, IX, CLT);

- n) As(os) empregadas(os) responsáveis por menores cursando o 1º e 2º graus, quando convocadas para reuniões escolares a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, apresentando à empresa a convocação da escola.
- o) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item (item "o") quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CONTRIBUIÇÃO PARATREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL : As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional e prática de ações sócio sindicais deverão contribuir para o Instituto Theodoro Cassins, com a quantia anual de **R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por empregado da categoria, conforme deliberado pelas assembleias das respectivas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da presente contribuição será feito em três parcelas, da seguinte forma: a) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) até 20/3/2025; b) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) até 19/5/2025; c) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) até 21/7/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas interessadas em implantar o presente programa deverão procurar a Entidade Sindical Profissional para implantar programa de sua iniciativa que substitua o programa citado no caput e que verse exclusivamente para aplicações na área fabril.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas interessadas em substituir o programa indicado no parágrafo anterior deverão apresentar proposta ao sindicato profissional no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da vigência deste instrumento e as partes, sindicato e empresa, terão 15 (quinze) dias para ajustarem o programa para que ele atenda aos objetivos de qualificar os trabalhadores da área fabril como um todo

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que optarem por não contribuir para o programa da Entidade Sindical Profissional e não desenvolverem seu próprio programa, conforme determinado nesta cláusula, ficam sujeitas ao pagamento de multa de um salário-mínimo regional por empregado, multa esta que será paga pela empresa até 30/4/2023 a cada empregado abrangido pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, o valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do menor piso salarial relativo à data-base 2024/2025, a qual reverterá em favor do prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa a que se refere o tópico anterior será sempre devida, integralmente, e tantas vezes quantas forem às violações; além da parte infratora arcar com todas as despesas, custas judiciais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios;

CLÁUSULA NOVA – PREVENÇÃO ÀS ATITUDES ANTISSINDICais

As deliberações dos trabalhadores deverão ser acatadas pelas empresas sem interferência junto aos trabalhadores, sob pena da aplicação da multa prevista na cláusula septuagésima.

Manutenção das demais cláusulas da Convenção.